DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1041/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/3913/2010
PROTOCOLO	:	983163
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE DE CAMPO GRANDE/INSTITUTO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO
ORDENADORES DE DESPESAS	:	1.PAULO SÉRGIO NAHAS – 2. HUMBERTO KAWAHATA BARRETO
CARGO DOS ORDENADORES	:	1.SECRETARIO MUNICIPAL – 2. DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO CENTRALIZADO, REMOTO E ON-LINE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA ERGON
CONTRATADA	:	TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS S/C LTDA.
VALOR INICIAL	:	R$ 682.704,72
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉNICO – SISTEMA ERGON – JUSTIFICATIVAS EM PARTE PROCEDENTES – TERMO ADITIVO FORMALIZADO COM RESSALVA DA INTEMPESTIVIDADE DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – DEFEITO NA INSTRUÇÃO – NÃO ENCAMINHAMENTO DA NOTA DE ANULAÇÃO DE EMPENHO - ATOS REGULARES E LEGAIS COM RESSALVA – MULTA - QUITAÇÃO.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame dos atos praticados no curso da formalização dos termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 75/2010, celebrados entre as partes acima nominadas e submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na

12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 11 de agosto de 2015, em votação unânime, e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização do Primeiro Termo Aditivo (fls. 261/262) e do Segundo Termo Aditivo (fls. 497/498) ao Contrato Administrativo nº 75/2010, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle, por seu Secretario Municipal, Senhor Paulo Sérgio Nahas, CPF/MF nº 230.230.191-15 e do Instituto Municipal de Tecnologia da Informação, por seu Diretor Presidente, Senhor Humberto Kawahata Barreto, CPF/MF nº 837.370.811-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Techne Engenharia e Sistemas Ltda., CNPJ/MF nº 50.737.766/0001-21, por seu Representante, Senhor Mauricio da Costa Melo, CPF/MF nº 350.122.856-20, como contratada, constituindo a ressalva na intempestividade na publicação do extrato do referido documento em afronta ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8666/93, incidindo o disposto no art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da execução financeira do Contrato Administrativo nº 75/2010, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, constituindo a ressalva em razão do não encaminhamento da cópia da Nota de Anulação de Empenho do saldo da dotação orçamentária não utilizada no curso da execução contratual, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os arts. 171 e 173, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, sob a responsabilidade do Senhor Paulo Sérgio Nahas, CPF/MF nº 230.230.191-15, pela prática de atos de gestão em desconformidade com a legislação em vigor, conforme consignado no item "1" acima, com fundamento no art. 44, I c/c o art. 42, II da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, sob a responsabilidade do Senhor Humberto Kawahata Barreto, CPF/MF nº 837.370.811-15, pela prática de atos de gestão em desconformidade com a legislação em vigor, conforme consignado no item "1" acima, com fundamento no art. 44, I c/c o art. 42, II da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que os Ordenadores de Despesas nominados nos itens "3" e "4" acima efetuem o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e, no mesmo prazo, promovam a comprovação nestes autos, nos termos preceituados nos artigos 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6. Conceder a quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Paulo Sérgio Nahas, CPF/MF nº 230.230.191-15 e Senhor Humberto Kawahata Barreto, CPF/MF nº 837.370.811-15, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

7. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente - Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas